



# **CONTRATO-PROGRAMA**



## **PROJETO RIO 2016**

**COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**

# **CONTRATO-PROGRAMA**

## **PROJETO RIO 2016**

Entre:

O **Comité Olímpico de Portugal**, representado pelo seu Presidente, **José Manuel Constantino**, adiante designado como primeiro outorgante ou COP;

e

A **Federação Portuguesa de Tiro**, representada pelo seu Presidente, **Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura**, adiante designada como segundo outorgante ou Federação.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>** **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação dos atletas e seleções nacionais para os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016.
2. Constitui objeto do presente contrato, em especial, a atribuição de bolsas aos atletas e apoios financeiros ao respetivo enquadramento técnico, bem como a atribuição de verbas destinadas à preparação desportiva dos atletas que integram o Projeto Rio 2016.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **(Vigência do contrato)**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2013.



**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Produção de efeitos)**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, o presente contrato produz efeitos retroativos a 1 de Janeiro de 2013.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Comparticipação financeira)**

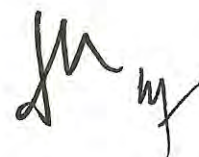
1. O montante do financiamento atribuído ao projeto proposto pelo segundo outorgante é calculado em função do número de atletas integrados e das suas necessidades específicas de preparação, considerando, em particular, o enquadramento técnico e as necessidades logísticas especiais, nos termos definidos no Capítulo IV.3 do contrato-programa n.º 288/DDF/2013, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º \_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, celebrado entre o Comité Olímpico de Portugal (COP) e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ).
2. Os atletas das modalidades individuais integrados no Projeto Rio 2016 beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, pagas diretamente pelo COP.
3. São estabelecidos três níveis de bolsas, em função do nível desportivo de integração no Projeto:

Nível	Valor
1	1.375,00 €
2	1.100,00 €
3	825,00 €

4. A Federação beneficia de uma participação financeira para apoio à preparação desportiva e participação competitiva, em montante a definir dentro dos seguintes limites máximos:

Nível	Valor
1	até 22.000 €
2	até 22.000 €
3	até 18.000 €

5. É estabelecido um Caderno de Encargos por cada atleta / equipa / seleção.





6. A Federação define para cada atleta integrado no Projeto Rio 2016 o modelo de enquadramento técnico a adotar, sendo concedida aos treinadores uma bolsa correspondente a 80 % do valor do nível em que está integrado o atleta, sendo que, em caso de acumulação, o treinador receberá pelo segundo atleta mais 20%, e mais 10 % pelo terceiro.
7. A comparticipação financeira será proporcionalmente aumentada, ou reduzida, em função da alteração do nível de integração dos atletas.
8. Poderá ser efetuada a transição de saldos para o exercício seguinte, designadamente do saldo apurado respeitante a verbas não executadas pela Federação por conta do Projeto Rio 2016.
9. Dado o carácter aberto do Projeto Rio 2016, as dotações podem ser objecto de acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela Federação, bem como das cativações a que haja lugar.
10. Os desportos ou disciplinas coletivas podem beneficiar de um dos seguintes níveis de apoio anual:

Nível	Valor
A	Até 15.000 € por atleta de equipa / seleção
B	Até 7.500 € por atleta de equipa / seleção

11. Estas comparticipações são atribuídas à federação para o apoio à preparação da equipa / seleção, considerando o número de participantes estabelecido nos regulamentos de participação nos Jogos Olímpicos, podendo ainda ser aplicados no enquadramento técnico ou em bolsas aos atletas.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Disponibilização da comparticipação financeira)**

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior é disponibilizada mensalmente, ficando no entanto cativa uma percentagem do financiamento, a pagar após a apresentação pelo segundo outorgante do relatório de execução do Projeto Rio 2016 referido na alínea e) do n.º 2 da cláusula 8.<sup>a</sup>.



**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Caderno de Encargos)**

1. À Federação compete apresentar um Caderno de Encargos por atleta / equipa / seleção, contendo elementos técnico-desportivos e de natureza financeira, tendo como objetivo uma gestão com maior rigor em função das especificidades e necessidades da prova / atleta.
2. O Caderno de Encargos destina-se a um conhecimento objetivo das condições de preparação para cada prova / marca / atleta, criando condições para se saber o valor do investimento em cada atleta e aferir o grau de rendibilidade desse investimento.
3. Esta ferramenta de gestão deverá contemplar os apoios, em numerário ou espécie, cruzados a nível local, regional e nacional de modo a permitir uma gestão mais assertiva e equitativa entre modalidades e atletas.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)**

1. Ao primeiro outorgante compete gerir, coordenar e avaliar o Programa de Preparação Olímpica.
2. São direitos e obrigações do primeiro outorgante, nomeadamente:
  - a) Acompanhar a preparação olímpica;
  - b) Aferir, em concertação com a Federação, os critérios específicos de acesso ao Projeto Rio 2016;
  - c) Apreciar as propostas apresentadas pela Federação;
  - d) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos;
  - e) Elaborar os relatórios de prestação de contas ao Estado;
  - f) Articular com o interlocutor designado pela Federação em ordem ao eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação;





- g) Receber o plano de preparação e de competições de cada atleta integrado;
- h) Obter do segundo outorgante as informações e documentos solicitados;
- i) Pagar ao segundo outorgante a participação financeira estabelecida;
- j) Prestar ao segundo outorgante colaboração que seja solicitada na execução do presente contrato;
- k) Suspender a participação financeira em caso de incumprimento dos planos de preparação, ou da inobservância das obrigações estabelecidas.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Direitos e obrigações do segundo outorgante)**

1. Ao segundo outorgante compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos.
2. São direitos e obrigações do segundo outorgante, nomeadamente:
  - a) Conceber o plano de preparação e de competição e delinear os objetivos desportivos para cada um dos atletas integrados no Projeto Rio 2016.
  - b) Apresentar propostas, fundamentadas, dos atletas a integrar, manter ou a sair do Projeto Rio 2016, acompanhadas da homologação dos correspondentes resultados desportivos e das fichas de atleta e treinador;
  - c) Celebrar contratos com os atletas integrados e respetivos treinadores;
  - d) Apresentar os planos anuais de atividades e orçamentos previsionais, em conformidade com o Caderno de Encargos, compreendendo o respetivo cronograma, a apresentar até 30 de novembro do ano anterior ao exercício a que respeitam;
  - e) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício, os relatórios e contas anuais da preparação, que deverão incluir um balancete financeiro



por centro de resultados discriminativo da afetação das verbas por atleta / equipa / seleção;

- f) Comunicar ao COP as sanções disciplinares aplicadas a atletas integrados, ou a integrar;
- g) Informar o COP sobre qualquer situação de incumprimento do plano de preparação dos atletas;
- h) Assegurar que os atletas integrados no Projeto Rio 2016 sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no contrato-programa n.º 288/DDF/2013;
- i) Sujeitar os atletas integrados no Projeto Rio 2016 a exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- j) Cumprir e informar os atletas e treinadores acerca do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que ficam sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, de acordo com a terminologia usada na Carta Olímpica, e reforça os mecanismos de combate a qualquer forma de aproveitamento ilícito dos benefícios decorrentes do uso dos mesmos;
- k) Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor;
- l) Garantir que os treinadores integrados no Projeto Rio 2016 cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- m) Indicar um interlocutor para representar a Federação junto do Departamento de Alto Rendimento e Representação Desportiva do COP;
- n) Colaborar nos estágios, concentrações, acções de formação e actos públicos da iniciativa do COP.



**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Conta relativa ao contrato)**

O segundo outorgante organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação do financiamento alocado ao presente contrato.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Garantia de devolução)**

No caso de suspensão ou denúncia do contrato, ou no seu vencimento, por exclusão de atletas ou seleções do Projeto Rio 2016, se o valor pago for superior ao devido, compromete-se o segundo outorgante à devolução ao primeiro outorgante do montante em excesso.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Tutela inspetiva do Estado)**

Compete ao IPDJ fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 10.<sup>a</sup> do contrato n.º 288/DDF/2013.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Revisão do contrato)**

1. O presente contrato pode ser revisto por livre acordo entre as partes.
2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.



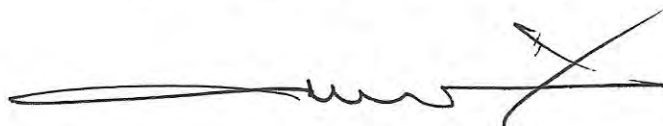


2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o primeiro outorgante e outro para o segundo outorgante.

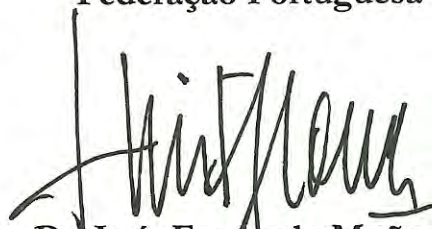
Lisboa, 8 de Nov de 2013

**Comité Olímpico de Portugal,**



**José Manuel Constantino**

**Federação Portuguesa de Tiro,**



**Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura**